



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 0185/2024-GP.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o **Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Município de SÍTIO NOVO - MA a celebrar convênio com instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, para a concessão de empréstimos, cartão de crédito consignado, cartão benefício e financiamentos a servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, aposentados e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento e valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único: para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I. Contratante: o município de SÍTIO NOVO - MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal; ativos e inativos, pensionistas e aposentados;
- III. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV. Instituição consignatária: a instituição financeira e administradora de cartão de crédito autorizadas a conceder empréstimo, cartão de crédito consignado, cartão benefício ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º.;
- V. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º - A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

§1º A soma mensal dos cartões de crédito não excederá a margem de 10% (dez por cento) do valor de incidência destas operações e 10% (dez por cento) para cartão benefício.

§ 2º o limite do caput será elevado até 55% (cinquenta e cinco por cento) para Crédito de Cartão Consigando e Cartão Benefício.

Art. 4º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá- los.

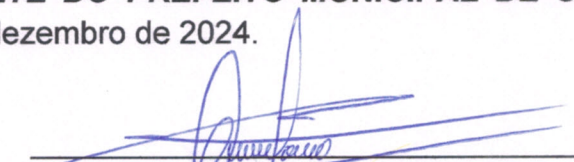
Art. 5º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 6º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 7º - Em caso de exoneração ou demissão do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente público efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 0167/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL